



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS - MESTRADO ACADÊMICO DO INSTITUTO DE FILOSOFIA, ARTE E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

Capítulo 1 - Dos objetivos

1.1 O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas - Mestrado Acadêmico, com a área de concentração Artes Cênicas, vinculado ao Instituto de Filosofia, Arte e Cultura da Universidade Federal de Ouro Preto, destina-se à formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de ensino e de pesquisa, bem como para o mercado de trabalho, na área de artes cênicas e afins, tendo em vista os seguintes objetivos:

1.1.1 Promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos artístico-científicos de forma sistemática em sua área de concentração e de suas aplicações, contribuindo para a qualidade do ensino e da atividade criativa e para o diagnóstico e solução de problemas de interesse regional e nacional, no campo das artes cênicas.

1.1.2 Qualificar profissionais de elevado nível acadêmico com capacidade de:

- a) realizar pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento artístico e científico da área, aprimorando reflexões e práticas criativas no campo das artes cênicas;
- b) promover a difusão de conhecimentos, integrando ensino e pesquisa;
- c) atuar no ensino e em outros campos de atividade profissional ligados às artes cênicas e áreas afins;
- d) aprimorar o padrão de competência artística, científica e pedagógica na área das artes cênicas;
- e) contribuir para divulgar e documentar o patrimônio artístico regional e nacional.

1.1.3 Articular atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas tanto na graduação quanto na pós-graduação, possibilitando a organização de grupos e núcleos que articulem projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo das artes cênicas ou campos correlatos, tendo as artes da cena como eixo.

1.1.4 Promover o diálogo entre as artes cênicas e outros campos das artes e das humanidades, visando oferecer aos egressos dessas formações um horizonte de continuidade de estudos aprofundados, resguardada a relevância cultural dos projetos.

1.2 O Mestrado tem por objetivo específico a realização de estudos avançados e a produção de dissertações vinculadas a uma de suas linhas de pesquisa, conduzindo o estudante ao grau de Mestre em Artes Cênicas.



Capítulo 2 - Do Programa e suas linhas de pesquisa

2.1 O Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas subdivide-se em duas linhas de pesquisa:

Linha 1: Estética, crítica e história das artes cênicas.

Linha 2: Processos e poéticas da cena contemporânea.

2.1.1 Cada linha de pesquisa, entendida como campo específico em que docentes e estudantes desenvolvem as suas atividades, aglutina os estudos e pesquisas em torno do eixo temático que lhe dá sustentação.

2.1.2 As linhas de pesquisa poderão ser modificadas ou suprimidas, e novas linhas de pesquisa poderão ser criadas.

2.2 As disciplinas e atividades correlatas serão vinculadas às linhas de pesquisa do Programa.

Capítulo 3 - Da coordenação do Programa

3.1 A coordenação didática e administrativa do Programa será exercida por órgão colegiado, constituído por sete membros, sendo cinco docentes (um coordenador, um vice-coordenador, um representante da linha de pesquisa 1, um representante da linha de pesquisa 2, um representante docente), um representante discente e um representante dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs).

3.1.2 Os docentes e o servidor técnico-administrativo terão mandato de dois anos, e o representante discente, de um ano, todos com possibilidade de uma recondução.

3.1.3 A eleição dos membros do colegiado será realizada separadamente entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos que atuam no PPGAC, para eleger os representantes de cada um desses segmentos, até trinta dias antes do término dos mandatos a vencer, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo colegiado em exercício.

3.1.4 O presidente do colegiado será um dos seus membros docentes, eleito por maioria simples dos seus membros (incluindo discentes e servidores técnico-administrativos) e terá o mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

3.1.5 O presidente do colegiado assumirá a função de coordenador do curso e representante do PPGAC junto a CAPES e demais instancias.



3.1.6 O presidente do colegiado poderá, a seu critério, designar um vice-presidente, que deverá ser referendado pelo colegiado. Esse vice-coordenador terá a função de auxiliar o coordenador em suas atribuições, podendo substituir a coordenação em quaisquer situações que se fizerem necessárias.

3.2 São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas:

- a) eleger, entre seus membros docentes, o presidente do colegiado;
- b) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no colegiado;
- c) criar, quando necessário, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos, forma de oferecimento (ex. condensada ou semestral) e critérios de avaliação;
- e) determinar as disciplinas a serem oferecidas a cada semestre e os nomes do(a)s docentes de tais disciplinas, de acordo com as ementas das disciplinas e seu quadro de oferecimento anual (Anexo I);
- f) designar orientadores e, quando for o caso, coorientadores para os discentes do Programa, levando em conta as linhas de pesquisa nas quais estão inseridos seus projetos de pesquisa, os critérios e orientações da área de Artes/Música da CAPES e as manifestações de preferência de docentes e discentes;
- g) estabelecer normas de credenciamento e de recredenciamento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- h) aprovar, até que sejam decorridos 50% do tempo médio de conclusão do curso, diretamente ou por meio de comissão designada para esta finalidade, o projeto de pesquisa e/ou plano de trabalho do pós-graduando que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de sua dissertação;
- i) desligar do Programa, com base em avaliação de desempenho, o estudante que não estiver executando a contento e em tempo razoável as atividades previstas para os discentes do Programa e aquelas previstas em seu projeto de pesquisa, de modo a comprometer sua possibilidade de concluir o curso no prazo previsto, sem justificativa adequada;
- j) designar comissão para avaliar os exames de qualificação de dissertação de mestrado, que será composta por no mínimo dois membros com título de doutor (ou título equivalente);



-
- k) designar comissão examinadora para a dissertação de mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com título de doutor (ou título equivalente), sendo que pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP;
 - l) estabelecer normas e critérios para a realização dos exames de qualificação e de defesa de dissertação de mestrado dos discentes do Programa;
 - m) acompanhar as atividades do curso no departamento;
 - n) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa e/ou ministrar disciplinas no curso;
 - o) estabelecer as normas do curso ou propor modificações a elas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
 - p) colaborar com a Propp na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
 - q) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;
 - r) deliberar anualmente sobre o processo seletivo de ingresso no Programa, designando o número de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por linhas de pesquisa e orientadores;
 - s) apreciar, avaliar e/ou propor ações e providências para o desenvolvimento das atividades de funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa, relativas ao ensino e à pesquisa, bem como à integração com a graduação e a extensão, e designar os grupos de trabalho e comissões que se façam necessários para o desenvolvimento de tais atividades;
 - t) cumprir e fazer cumprir as normas do Programa e da Universidade;
 - u) apreciar, avaliar e/ou propor alterações, diretrizes, critérios e/ou normas complementares a este Regimento;
 - v) resolver casos omissos a este Regimento que digam respeito às ações, providências e atividades referentes ao Programa.

3.3 São atribuições da presidência do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas:

- a) convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- b) coordenar o curso de mestrado vinculado ao Programa, sugerindo ao chefe de departamento e diretor de unidade as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do colegiado;
- d) remeter à Propp, sempre que solicitado, relatório das atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;



-
- e) elaborar e enviar ao colegiado, para aprovação, e à Propp, de acordo com as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
 - f) propor e realizar autonomamente as ações que julgar necessárias para o desenvolvimento das atividades de funcionamento, desenvolvimento qualitativo e consolidação do Programa, relativas ao ensino e à pesquisa, bem como à integração com a graduação e a extensão, de acordo com as normas e resoluções estabelecidas por este Regimento, pelo colegiado do Programa e pelos demais colegiados desta Universidade aos quais o Programa está subordinado;
 - g) cumprir e fazer cumprir as normas do Programa e as deliberações das instâncias superiores da universidade.

Capítulo 4 - Do corpo docente

4.1 O corpo docente é composto por professores doutores ou equivalentes, que poderão integrar o Programa como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

4.2 Os docentes permanentes pertencem ao quadro de professores efetivos da UFOP, com regime de trabalho de 40 horas, e exercem regularmente atividades acadêmicas, didáticas e de pesquisa no Programa.

4.2.1 Poderão integrar o corpo docente permanente do Programa apenas os professores que cumprirem as metas de produtividade definidas pelo colegiado, com base nas médias de produtividade da área Artes/Música da CAPES e do perfil do Programa, considerando-se os seguintes critérios institucionais mínimos:

- a) desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação;
- b) participação em projeto de pesquisa no Programa;
- c) orientação de estudantes de mestrado do Programa.

4.2.2 Em caráter excepcional, poderão ser aceitos como docentes permanentes do Programa professores de outras IES ou que não pertençam ao quadro ativo da UFOP desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências internacionais, federais ou estaduais de fomento;
- b) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

4.3 Os docentes colaboradores são pesquisadores que não pertencem ao quadro de docentes efetivos da UFOP, mas exercem regularmente atividades didáticas e/ou de pesquisa no Programa, podendo ministrar disciplinas e/ou realizar orientações.



4.4 Os docentes visitantes são pesquisadores que não pertencem ao quadro de docentes efetivos da UFOP, convidados para exercer atividades didáticas e/ou de pesquisa no Programa por um período inferior a um semestre.

4.5 Os critérios para credenciamento de novos docentes no Programa serão divulgados na página do PPGAC na internet e o credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, sendo essas solicitações analisadas no mínimo uma vez por ano pelo colegiado.

4.6 A cada quatro anos, após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados do Programa serão submetidos a um procedimento de credenciamento, conforme regras e critérios estabelecidos pelo colegiado. Caso não cumpram as exigências, serão descredenciados.

4.7 O corpo docente tem as seguintes atribuições:

- a) exercer atividades científicas, artísticas e didático-pedagógicas que procurem atender ao ideal de excelência que o Programa se propõe como parâmetro;
- b) adequar o projeto de pesquisa individual à linha de pesquisa, de sorte que ambas fiquem integradas;
- c) promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e pós-graduação;
- d) participar das comissões de seleção, comissões examinadoras de dissertações e de outras que se fizerem necessárias;
- e) apresentar produção bibliográfica e artística continuada e vinculada a projetos e linhas de pesquisa do Programa, observando-se os critérios do Qualis Livro, Qualis Periódicos e Qualis Artístico da CAPES;
- f) desenvolver projeto de pesquisa dentro das linhas de pesquisa que compõem a área de concentração do Programa;
- g) orientar dissertações conforme sua linha de pesquisa;
- h) quando convocado, participar de reuniões e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;
- i) cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo 5 - Do professor orientador

5.1 Cada discente do Programa terá um professor orientador, que deverá ter o título de doutor e ser um professor credenciado pelo colegiado, respeitando-se as orientações gerais e da área de Artes/Música da CAPES.

5.1.1 A designação do professor orientador de dissertação de Mestrado ocorrerá no início do primeiro semestre de matrícula do discente no Programa.

~~5.2 O orientador poderá propor ao colegiado um coorientador para o trabalho de pesquisa~~
Espaço das Artes, Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto

Rua Diogo de Vasconcelos, 328 – Pilar – Ouro Preto, MG, Brasil

Homepage: www.ppgac.ufop.br - E-mail: ppgacufop@ufop.edu.br - (31) 3551-1174



se, em comum acordo com o estudante, julgar conveniente.

5.2.1 Fica a critério do orientador, sujeito à aprovação do colegiado, qual será a qualificação profissional necessária para o coorientador e como será sua atuação na equipe de pesquisa. Este poderá ser um membro interno ou externo ao Programa.

53 Caso o docente ou o discente deseje interromper a relação de orientação, deverá solicitar a mudança de orientador ao colegiado, apresentando justificativa. Caberá ao colegiado analisar, junto aos envolvidos, a pertinência da mudança e, se for o caso, indicar um novo orientador para o discente.

54 Na falta ou impedimento do orientador, em qualquer fase dos trabalhos, a coordenação do Programa designará um substituto.

55 São atribuições do professor orientador:

- a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) acompanhar o percurso do estudante no Programa em todas as suas fases, inclusive na definição de componentes curriculares e disciplinas a serem cursadas;
- c) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- d) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- e) escolher, de comum acordo com o estudante, um coorientador, de dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a sua formação;
- f) garantir que a dissertação do discente tenha sido submetida a um programa anti-plágio e tenha sido revisada, previamente ao seu envio para defesa;
- g) presidir, ainda que à distância e por vídeo-conferência, as comissões examinadoras de qualificação e de dissertação de seus orientandos;
- h) verificar se a versão final da dissertação entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela comissão examinadora;
- i) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente de sua dissertação.

56 Cada orientador deverá ter mínimo de 1 e máximo de 12 orientandos, conforme critérios e normas estabelecidos pelo colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes da CAPES, as demandas da comunidade acadêmica e as condições de trabalho do corpo docente.

Capítulo 6 - Do corpo discente



6.1 O corpo discente será constituído por estudantes que estejam devidamente matriculados e que sejam portadores de diploma de graduação nacional ou estrangeiro revalidado por uma IES.

6.2 O corpo discente tem as seguintes atribuições:

- a) participar das atividades científicas, artísticas e didático-pedagógicas promovidas pelo Programa, de modo a cumprir os créditos e requisitos necessários para a obtenção do título de mestre;
- b) dedicar-se às atividades necessárias para desenvolver seu projeto de pesquisa, que deverá adequar-se a uma das linhas de pesquisa do Programa e estar de acordo com as indicações de seu professor orientador;
- c) atender às solicitações da coordenação do Programa e respeitar os prazos estabelecidos, no que diz respeito às atividades acadêmicas e burocráticas necessárias, para o bom andamento do curso e o atendimento das exigências da universidade e das agências de fomento.

Capítulo 7 - Da admissão e da matrícula

7.1 A admissão ao curso será feita com base em processo seletivo que visa aferir as competências e os conhecimentos necessários ao ingresso e será realizado anualmente por uma comissão de seleção nomeada pelo colegiado, sendo regido por edital específico. O edital será elaborado pela comissão de seleção e aprovado pelo colegiado, de acordo com os procedimentos e critérios descritos em normativa específica, elaborada pelo colegiado.

7.2 Para a inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos à secretaria do curso:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente ou, ainda, documento que comprove estar concluindo o curso de graduação, antes de iniciar o da pós-graduação, para alunos brasileiros natos ou naturalizados. No caso de aluno estrangeiro, deve-se exigir a apresentação de diploma devidamente revalidado. Em se tratando de alunos selecionados por meio de convênio internacional deve-se apresentar, no ato da matrícula no programa, cópia do diploma e do histórico escolar devidamente apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;
- c) histórico escolar;
- d) *curriculum vitae*, formato Lattes;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;



-
- f) documentação comprobatória, no caso de acesso por Políticas de Ações Afirmativas, conforme norma específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Prograd);
 - g) outros documentos exigidos pelo Regimento do Programa ou pelo edital de seleção.

7.3 A critério do colegiado e observadas as vagas ociosas, poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de cursos de pós-graduação similares.

7.3.1 Além dos documentos exigidos para a matrícula no Programa, o aluno transferido de outro curso de pós-graduação deverá apresentar também o histórico escolar do curso de pós-graduação de origem, no qual constem as disciplinas cursadas, com suas respectivas cargas horárias e os créditos obtidos.

7.3.2 O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação, não poderá ultrapassar 50% do previsto para a obtenção do grau de mestre.

7.4 As matrículas obedecerão à resolução CEPE nº 7464 e a este Regimento. Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico comum aos Programas de Pós-graduação da instituição, o estudante deverá requerer sua matrícula, ouvido seu orientador, nas disciplinas de seu interesse, relativas a cada período letivo.

7.4.1. O estudante, de acordo com seu orientador, poderá solicitar ao colegiado do Programa a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

7.4.2. O trancamento de matrícula no semestre letivo será permitido apenas uma única vez, à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados; o trancamento de matrícula em disciplina será permitido uma única vez, mediante concordância do orientador, sendo ambos vedados ao discente em seu primeiro semestre de curso.

7.4.3 O período de trancamento não será computado nos prazos estabelecidos para a obtenção dos títulos.

7.5. Com anuência do orientador, o estudante poderá se matricular em disciplinas da pós-graduação não integrante do currículo do seu curso, na UFOP e em outras instituições que possuam programas recomendados pela CAPES.

7.6. Com a aprovação da coordenação e a anuência do professor responsável pela disciplina, poderá ser admitido, na condição de aluno especial, o interessado, portador de diploma de graduação reconhecido pelo MEC, em disciplinas isoladas, com direito a atestado de frequência e aproveitamento.

7.6.1. O aluno inscrito em disciplina isolada poderá cursar até duas por semestre. O número máximo de créditos aproveitados não poderá ultrapassar 50% do total exigido



pelo curso.

7.62. O candidato a aluno inscrito em disciplina isolada deverá apresentar à coordenação do curso os seguintes documentos:

- a) formulário de pedido de admissão devidamente preenchido;
- b) diploma de graduação ou equivalente;
- c) documento de identidade (RG, CNH ou passaporte).

Capítulo 8 - Do regime didático geral

8.1. A integralização dos estudos necessários ao mestrado será expressa em unidades de crédito.

- a) Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.
- b) No exame de qualificação e na defesa da dissertação serão computados créditos conforme previsto no capítulo 9 deste Regimento.
- c) a apuração da frequência será feita em comum acordo entre docente e discente observando que, no caso de o aluno inscrito não solicitar trancamento de matrícula, o docente lançará 75% de frequência”, conforme regulamenta a Resolução CEPE 8.005, de 07 de julho de 2020.
- d) A avaliação do rendimento acadêmico nas disciplinas será realizada por meio de provas, trabalhos ou outras atividades avaliativas, a critério do professor responsável pela disciplina, desde que documentadas, utilizando-se graus de 0 a 10.
- e) O rendimento escolar do estudante será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A - 9 a 10; B - 8 a 8,9; C - 7 a 7,9; D - 6 a 6,9; E - 4 a 5,9; F - < 4 ou infrequência.

8.2 Será considerado aprovado numa disciplina do Programa o aluno que obtiver conceito mínimo igual ou superior a D, observada a frequência obrigatória estabelecida por este Regimento, e será considerado aprovado no Programa o aluno que for aprovado no conjunto de todas as disciplinas.

8.3 Enquanto durar os efeitos da pandemia do coronavírus, o estágio de docência pode ser realizado a distância por meio de atividades didático-pedagógicas compatíveis com as atividades a distância. O aluno beneficiado com bolsas, seja a do Programa de Demanda Social da CAPES ou outra, deverá realizar estágio de docência na graduação de acordo com as condições oferecidas pelo Período Letivo Especial. Ele terá sua bolsa cancelada caso descumpra prazos e exigências definidos neste Regimento ou nas normas vigentes do programa, sem aprovação do colegiado do PPGAC.

8.3.1 Fica a critério de voluntariado a realização de estágio de docência por parte de aluno



não bolsista. O estágio deverá realizar-se em concordância com o professor orientador e o professor responsável pela disciplina e aprovado pelo colegiado do Programa e pela assembleia departamental da unidade.

8.4 Será desligado do Programa o aluno que, antes de concluir o curso, incorrer em uma das seguintes situações:

- a) trancar matrícula por período superior ao determinado pelo item 7.4.2 deste Regimento;
- b) descumprir os prazos estipulados pela coordenação;
- c) obtiver 01 (um) conceito **F** em qualquer disciplina **ou** obtiver 02 (dois) conceitos **E** em uma mesma disciplina;
- d) obtiver frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- e) deixar de efetivar a matrícula ao início de cada semestre, no prazo estipulado pela coordenação;
- f) solicitar por escrito o próprio desligamento, a pedido (desligamento voluntário).

8.5 O aluno que for desligado do Programa, voluntária ou compulsoriamente, nos termos deste Regimento, poderá solicitar nova inscrição no processo seletivo do Programa, mediante apreciação do colegiado, com aproveitamento dos créditos.

Capítulo 9. Do regime didático – créditos e disciplinas

9.1 Para a obtenção do grau de mestre é necessário estar matriculado no Programa e cumprir integralmente suas exigências, além do que consta nas normas vigentes, a saber:

9.1.1 Integralizar pelo menos 20 créditos em disciplinas, distribuídos da seguinte maneira:

- a) 04 créditos obtidos na disciplina de tronco comum Metodologia de Pesquisa em Artes Cênicas, de natureza obrigatória para todos os alunos;
- b) 04 créditos obtidos na disciplina de tronco comum Seminário de Orientação, de natureza obrigatória para todos os alunos;
- c) 04 créditos obtidos na disciplina obrigatória Tópicos de Pesquisa, ofertada pela linha de pesquisa de vinculação do aluno;
- d) 08 créditos obtidos em duas disciplinas optativas, sejam internas ao Programa – Tópicos Especiais – ou externas, conforme acordado com o orientador.

9.1.2 Enquanto durar os efeitos da pandemia, a integralização dos 30 créditos relativos ao exame de qualificação da dissertação poderá acontecer em data posterior ao mencionado no item 9.1.2, deste Regimento, 18º mês, sem ultrapassar o 22º mês, desde que tenha autorização do Colegiado e apresente requerimento dando justificativa ao pedido. ~~Destes créditos, 10 serão referidos a créditos de orientação distribuídos ao Espaço das Artes, Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto~~

Rua Diogo de Vasconcelos, 328 – Pilar – Ouro Preto, MG, Brasil

Homepage: www.ppgac.ufop.br - E-mail: ppgacufop@ufop.edu.br - (31) 3551-1174



longo do curso, não limitados aos períodos descritos no mesmo item, deste regimento, e 20 serão referidos à aprovação da qualificação.

9.1.3 Enquanto durar os efeitos da pandemia, a integralização dos 40 créditos relativos a defesa da dissertação poderá acontecer em data posterior ao mencionado no item 9.1.3, deste regimento, desde que tenha autorização do colegiado e apresente requerimento justificando o pedido. Destes créditos, 10 serão referidos a créditos de orientação distribuídos ao longo do curso e 20 serão referidos à aprovação da defesa.

9.1.4 Enquanto durar os efeitos da pandemia, o aluno do PPGAC fica dispensado de submeter artigo científico sobre tema relacionado ao projeto de pesquisa em periódico Qualis conforme determina este regimento.

9.1.5 Integralizar 10 créditos relativos à realização de atividades complementares, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado.

9.2 Enquanto durar os efeitos da pandemia, os planos de ensino deverão ser adequados ao trabalho remoto e poderão ser aprovados e divulgados em prazo distinto do referido no item 9.2, deste regimento, desde que observe, ao menos, uma semana antes do começo das aulas.

9.3 Para o cômputo dos 08 créditos mencionados na alínea d) do subitem 9.1.1 deste Regimento, poderão ser aproveitadas, mediante aceite do orientador e aprovação do colegiado, disciplina(s) de mesmo nível e carga horária equivalente cursada(s) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Universidade ou de outras universidades nacionais ou estrangeiras, devidamente reconhecidos.

9.4 Nenhum discente será admitido à defesa de dissertação antes de cumprir todos os créditos necessários à obtenção do grau de mestre – excetuando-se os créditos relativos à própria defesa – e de atingir, como média final das disciplinas cursadas, o conceito B, além de atender às exigências preliminares que forem previstas neste Regimento.

9.5 O mestrado terá a duração de 24 meses, podendo ser prorrogado por até mais seis meses, desde que aprovado pelo colegiado, em caráter de exceção, mediante justificativa documentada encaminhada por escrito pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos por cada área, antes do término do referido limite.

9.6 Será desligado do Programa o discente que não tiver concluído o mestrado em 24 meses ou que não tenha seu pedido de prorrogação aprovado pelo colegiado.

Capítulo 10 - Da dissertação, seu exame de qualificação e sua defesa

10.1 Enquanto durar os efeitos da pandemia, para obtenção do Mestrado, o aluno do PPGAC fica dispensado de submeter artigo científico sobre tema relacionado ao projeto de pesquisa conforme determina este regimento.



10.2 Para a obtenção do mestrado, o aluno do PPGAC deverá ser aprovado em sua dissertação ou trabalho equivalente.

10.3 A dissertação ou trabalho equivalente deverá apresentar os resultados finais da pesquisa, manifestar sua relevância para as artes cênicas e estar vinculado às linhas de pesquisa que constituem a área de concentração do Programa.

10.3.1 Quanto à sua organização e apresentação, a dissertação deverá obedecer às normas da ABNT e aos padrões acadêmicos estabelecidos pelo Programa.

10.4 Enquanto durar os efeitos da pandemia, o aluno poderá realizar o exame de qualificação em data posterior ao 18º mês de curso sem ultrapassar o 22º mês, desde que cumpra as demais exigências e obtenha autorização do colegiado do programa, mediante apresentação de requerimento justificado do discente.

10.4.1. Enquanto durar os efeitos da pandemia, os discentes poderão realizar a qualificação antes mesmo de cumprir todos os créditos exigidos das disciplinas cursadas e descritos no item 9.1.1 deste Regimento.

1042 O exame de qualificação será avaliado por uma banca examinadora composta por no mínimo três professores doutores ou equivalentes, em sessão privada, presencial ou virtual, com envio de parecer dos professores examinadores.

1043 O professor orientador presidirá os trabalhos da banca examinadora, ainda que a distância e por videoconferência, em caso de afastamento.

1044 Os membros da banca examinadora serão propostos pelo orientador e homologados pela coordenação.

1045 Será previsto um suplente para a banca examinadora de qualificação.

1046 A banca examinadora de qualificação considerará o aluno aprovado ou reprovado, fazendo constar a avaliação na ata de exame de qualificação.

10.5 Deverá ser observado, necessariamente, um interstício mínimo de seis meses entre o exame de qualificação e a defesa da dissertação.

10.6 A dissertação será submetida a uma sessão de defesa pública, que será realizada presencialmente, com a possibilidade de acontecer também na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo colegiado. A pedido do orientador e a critério do colegiado do Programa e em casos em que os resultados da dissertação envolver sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada (Art.11, resolução Cepe 7320).

10.6.1 O prazo máximo para a defesa da dissertação será de 24 meses, contados a partir da matrícula do aluno no curso, salvo as exceções autorizadas pelo colegiado, conforme



os casos de prorrogação ou adiamento previstos neste Regimento.

10.6.2 O professor orientador presidirá os trabalhos da banca examinadora.

10.6.3 Os membros da banca examinadora serão propostos pelo orientador e os nomes serão aprovados pelo colegiado, sendo previsto pelo menos um membro externo aos quadros da UFOP.

10.6.4 Ao final da defesa da dissertação, será lavrada ata da defesa, conforme padrão do Sistema de Registro Acadêmico da Pós-Graduação desta Instituição, que considerará o aluno aprovado ou reprovado.

10.6.4.1 Caso a dissertação não seja aprovada, a banca examinadora poderá, se julgar oportuno, dar ao estudante a oportunidade de apresentar uma nova dissertação no prazo máximo de seis meses..

10.6.4.2 Caso a dissertação seja aprovada, havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses.

Capítulo 11 - Das disposições gerais

11.1 Este Regimento estará subordinado às demais normas vigentes ou que vierem a ser estabelecidas para o ensino de pós-graduação na Universidade Federal de Ouro Preto.

11.2 Casos omissos neste Regimento serão objeto de parecer a ser examinado pelo colegiado de pós-graduação.

11.3 O presente Regimento do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas - Mestrado Acadêmico do IFAC/UFOP deverá estar à disposição dos candidatos aprovados no processo de seleção do Programa.

11.4 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) desta Instituição.

Ouro Preto, 25 de setembro de 2020.

Paulo Marcos Cardoso Maciel
Coordenador do Colegiado do PPGAC-UFOP